



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS	3
3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4
3.1. Novo Aterro Sanitário (ATERRO)	13
3.2. Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos a e Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Volumosos.....	17
3.3. Unidade(s) de Tratamento de Resíduos Orgânicos.....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20



1. INTRODUÇÃO

As presentes diretrizes visam informar a CONCESSIONÁRIA a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para a implantação, a operação e a manutenção da CTR, que deve compreender a Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Volumosos, a Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos, a(s) Unidade(s) de Tratamento de Resíduos Orgânicos e o ATERRO.

2. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, a proteção, o monitoramento e a recuperação dos recursos ambientais.
- Estímulo à produção responsável.
- Recuperação de eventuais danos ambientais.

Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação de atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e na conservação ambiental no âmbito regional e juntamente com municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;
- o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos; e
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento relacionada à implantação da CTR ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria. As unidades contidas na CTR, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ATERRO poderão ser licenciadas em conjunto ou separadamente, de acordo com a conveniência da CONCESSIONÁRIA.

Com vistas ao licenciamento das infraestruturas, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei federal nº 6.938/81, visando a ação preventiva na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente, que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina medidas que o empreendedor deve adotar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/97 é obrigado a ter licença ambiental.

O empreendimento sujeito a licenciamento que não regularizar sua situação infringirá a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei federal nº 9.605/98), como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o artigo 7º da Resolução CONAMA nº 237/97, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, em São Paulo, é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). No nível municipal, em muitas cidades é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (embora nem todo município tenha órgão ambiental apto a proceder ao licenciamento, casos em que este é realizado perante o órgão estadual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
CETESB	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente nos termos do Código Florestal, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
Município	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

Os empreendimentos considerados fontes de poluição e que não causem impactos ambientais significativos devem proceder o licenciamento ambiental simples, enquanto que atividades que possam causar impactos ambientais devem ser submetidas a um processo completo de avaliação de impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

A tecnologia a ser implantada para o tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá passar pelo processo completo de licenciamento ambiental junto à CETESB, com o intuito de obtenção das devidas licenças ambientais, por ser enquadrada como atividade potencial causadora de impacto ambiental.

Não deve haver qualquer prejuízo à Prefeitura Municipal de Bauru, que deve se manifestar a respeito da conformidade entre o local do empreendimento e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como sobre a necessidade de estudos complementares, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança.

A CTR a ser implantada na ÁREA DA CTR, contígua ao Aterro Municipal de Bauru encerrado desde 2016, deve possuir as Licenças Ambientais, incluindo a Licença Prévia, que trata da sua viabilidade ambiental e locacional, sendo que tal licenciamento deve ser feito perante a CETESB.

A definição do tipo de estudo ambiental necessário ao licenciamento prévio das obras de implantação deve ser indicado pela CETESB após consulta do empreendedor, pela qual deve ser também apresentada a caracterização básica do empreendimento e do local de implantação e sua área de influência, em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, que determina que *“a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”*.

No Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de obras de implantação de Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos está associado a 3 (três) tipos de licenças ambientais, quais sejam:

- Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 80, I).

- Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 80, II).
- Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 80, III).

A CONCESSIONÁRIA poderá realizar consulta prévia junto ao órgão ambiental para a definição do instrumento de licenciamento ambiental prévio, a qual deverá ser subsidiada com a descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas na CTR, bem como das características da ÁREA DA CTR e o uso e a ocupação do solo do entorno. Para a fase de licenciamento ambiental prévio, faz-se necessário a apresentação de manifestação de outros órgãos governamentais, quais sejam:

- **Prefeitura Municipal de Bauru**

É obrigatória a apresentação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura atestando que o empreendimento está em concordância com as normas relativas ao zoneamento municipal. A municipalidade deve apresentar ainda uma manifestação nos termos da Resolução SMA nº 22/09, artigo 5º, e da Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/09.

- **IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

O levantamento de arqueologia visa analisar o potencial arqueológico da área e verificar a existência de qualquer vestígio arqueológico no local que justifique levantamentos sistemáticos ou resgate arqueológico, sendo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN o órgão responsável pelo gerenciamento do patrimônio arqueológico nacional.

Os procedimentos de pesquisa deverão seguir as orientações e as diretrizes IPHAN, definidos pela Portaria nº 230/02, bem como pela Instrução Normativa nº 001/15, que regula os procedimentos necessários à compatibilização de licenças ambientais com estudos preventivos de arqueologia. Tal estudo será desenvolvido no momento do licenciamento ambiental após a elaboração do projeto básico das unidades passíveis de licenciamento.

Além do levantamento de arqueologia, também deverá ser identificada e avaliada a possível existência de bens culturais acatados nas esferas federal, estadual e municipal nas áreas de influência das futuras unidades a serem implantadas. Assim como no levantamento de arqueologia, para os bens culturais acatados na esfera federal o órgão responsável é o IPHAN.

No âmbito estadual, ou seja, no Estado de São Paulo, tem-se que o órgão responsável pelos bens culturais acatados é o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), enquanto que o órgão responsável pelos bens tombados pelo MUNICÍPIO é o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru (CODEPAC).

Vale salientar que o levantamento arqueológico e a verificação da existência de bens culturais acatados nas áreas do entorno deverão ser realizados em todas as áreas cujas unidades são sujeitas a licenciamento ambiental.

Quanto à segurança aeroportuária, nos termos da Lei federal nº 12.725/12, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, e da reedição do PCA3-3 Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros, aprovado pela Portaria nº 798/GCE/2020 do Ministério da Defesa, a ASA é definida como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

a área circular do território de um ou mais municípios, a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais, em função da natureza atrativa de fauna.

Foi verificado que a ÁREA DA CTR está situada a uma distância entre 10 e 20 km dos aeroportos situados no MUNICÍPIO, quais sejam: Aeroporto Estadual de Bauru Arealva e Aeroclube de Bauru. Embora essa distância seja considerada favorável pela CETESB, a CONCESSIONÁRIA deverá averiguar junto ao órgão ambiental se há diretrizes para realização de estudos da ÁREA DA CTR em relação aos aeródromos.

Após a emissão da Licença Prévia, deve ser iniciada a fase de Licença de Instalação junto à CETESB, na qual novos detalhamentos devem ser solicitados e apresentados os projetos executivos das unidades previstas na CTR.

Nesta etapa do licenciamento deverá ser obtida a autorização de supressão de vegetação ou em intervenções em áreas de preservação permanentes - APPs, o que deve ser objeto de autorização específica, devendo ser elaborado levantamento primário para caracterização da vegetação, esclarecimento da motivação/finalidade e determinação da área de supressão e consequente compensação ambiental.

O uso ou a interferência em recurso hídrico deve ser objeto de solicitação de outorga junto ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão estadual gestor dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. A outorga de direito de uso ou interferência de recursos hídricos é um ato administrativo, de autorização ou concessão, mediante o qual o Poder Público faculta ao outorgado fazer uso da água por determinado tempo, finalidade e condição expressa no respectivo ato.

Após a obtenção da Licença de Instalação, deverá ser solicitada a Licença de Operação e, a depender das atividades a serem desenvolvidas, deverão ser obtidas autorizações de outros órgãos como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Caso seja de interesse a comercialização de um futuro composto oriundo do processo de tratamento de resíduos orgânicos, deverão ser obtidas as devidas regularizações junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

A figura a seguir apresenta um organograma geral relativo à regularização do empreendimento junto aos órgãos públicos envolvidos.

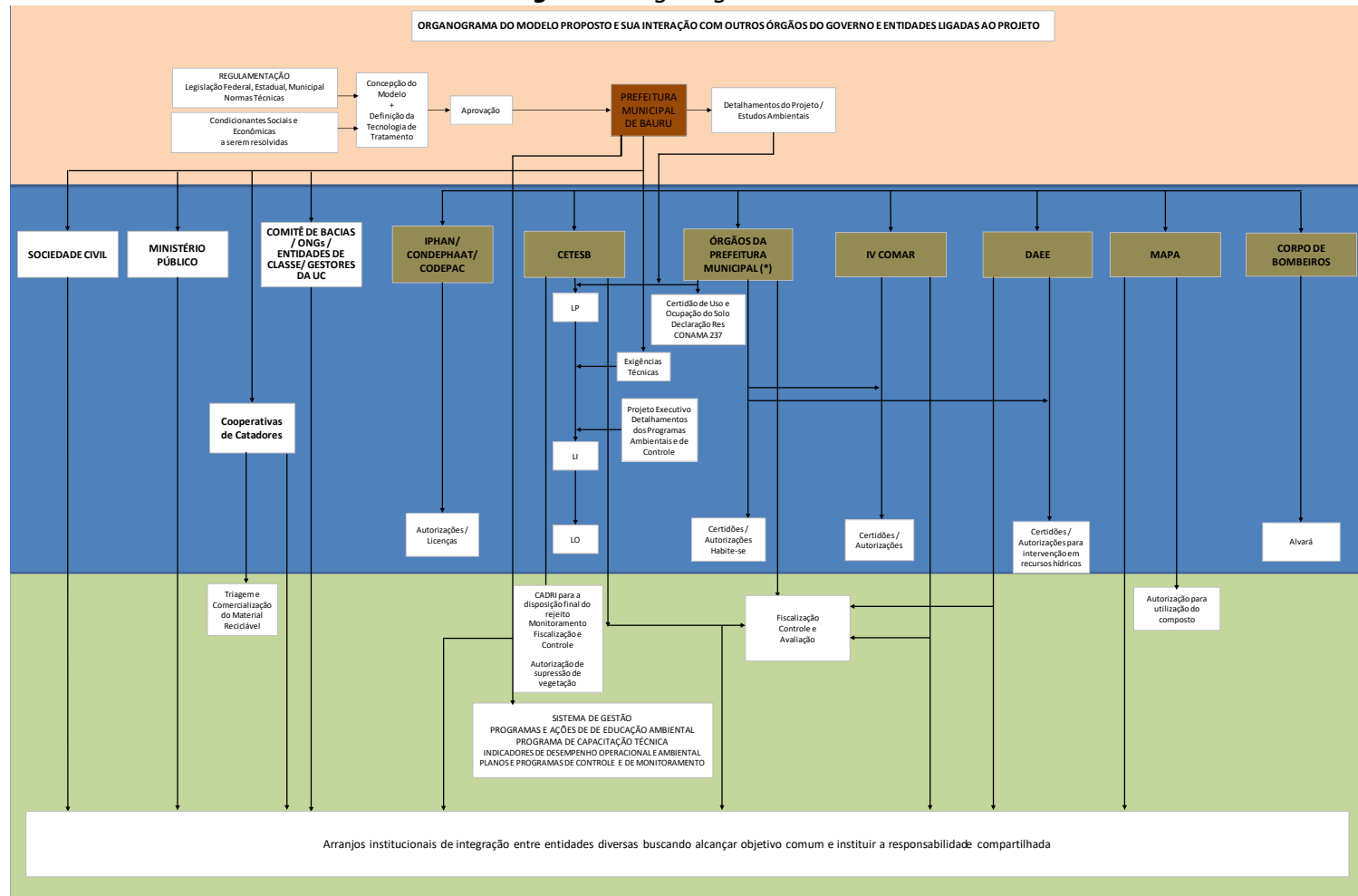


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Figura 1. Organograma Geral.





Abaixo estão relacionados os documentos e estudos que a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para realizar a solicitação de licenciamento ambiental das unidades a serem implantadas na CTR para o atendimento do CONTRATO e o especificado no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA. Outros documentos poderão ser solicitados pelo órgão ambiental responsável, em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

3.1. Novo Aterro Sanitário (ATERRO)

A documentação a seguir é referente ao processo de licenciamento de aterros sanitários cuja capacidade seja superior a 100t/dia.

A Resolução CONAMA n° 01/86 define critérios e diretrizes para a avaliação de impacto ambiental. Em seu artigo 2º, estabelece a obrigatoriedade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para aterros sanitários.

No caso da atividade ou do empreendimento ser licenciado com apresentação de EIA/RIMA, primeiramente o interessado deverá protocolar na CETESB o Termo de Referência – TR do estudo, que deverá ser preparado com base no Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, disponível no site da CETESB, que estabelece as diretrizes e os critérios gerais para a elaboração de tais documentos.

Para solicitações de análise do Termo de Referência com a finalidade de estabelecer o conteúdo do EIA/RIMA, o interessado deve preencher uma Ficha Cadastral disponível no site da CETESB, a qual deve ser encaminhada para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP do órgão ambiental, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br, para que seja gerado um boleto para pagamento da taxa de análise. Após o pagamento, será enviada uma notificação por e-mail com orientações e o *link* de acesso ao sistema eletrônico e-ambiente, onde deverá ser realizado o *upload* dos documentos necessários. São eles:

- Carta de apresentação.
- Ficha Cadastral.
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos).



- Termo de Referência em formato digital, conforme o Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico).
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.
- Tabelas Síntese do Licenciamento.

A organização, a partição, a qualidade e o formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na Decisão de Diretoria nº 247/17/l, que dispõe sobre as *“Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”*.

Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e outras informações do processo, a CETESB consolidará o TR e dará publicidade a tal documento.

Concluída esta etapa, inicia-se o processo de solicitação da Licença Prévia por meio do EIA/RIMA. O interessado deve preencher uma Ficha Cadastral e encaminhá-la para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP do órgão ambiental, para que seja gerado um boleto para pagamento da taxa de análise. Após o pagamento, será enviada uma notificação por e-mail com orientações e o *link* de acesso ao sistema eletrônico e-ambiente, onde deverá ser realizado o *upload* dos seguintes documentos:

- Carta de apresentação.
- Ficha Cadastral.
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos).
- EIA/RIMA (Estudo e Mapas), em formato digital, elaborado com base no Termo de Referência consolidado e no Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental; além dos arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelo estudo ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º.
- Tabelas Síntese do Licenciamento.

Publicado o pedido de Licença Prévia, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação.

A CETESB encaminhará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) a solicitação de realização de audiências públicas. Após a análise técnica do EIA e dos demais documentos, a CETESB informará o empreendedor sobre eventual necessidade de complementar as informações fornecidas. A solicitação da LP poderá ser indeferida caso o EIA não tenha evidenciado a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, e o indeferimento será publicado no Diário Oficial do Estado.

Caso a solicitação da LP indique a viabilidade ambiental do empreendimento, será emitido o Parecer Técnico conclusivo, que será encaminhado à Secretaria Executiva do CONSEMA para as providências cabíveis.

Aprovado pelo CONSEMA o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, a CETESB emitirá Licença Prévia (LP), indicando o prazo de validade e as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Para solicitações de Licença de Instalação (LI) para aterro sanitário, é necessário preencher o formulário de solicitação no Portal do Licenciamento Ambiental – PLA da CETESB e disponibilizar os seguintes documentos, conforme requerido no Portal:

- Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente;
- Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa;
- Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP. Obs.: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- Contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pela implantação e operação do aterro sanitário (se houver). Obs.: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Adicional de Aterros Sanitários;
- Relatório sobre o cumprimento das exigências técnicas formuladas na Licença Prévia;
- Projeto Executivo baseado na Norma Técnica NBR 8419 – Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários, da ABNT, detalhando as estruturas de proteção ambiental propostas na fase da Licença Prévia;
- Planilha de custos do empreendimento – 1 via;
- Se o imóvel estiver localizado em área rural, apresentar resumo do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por vegetação nativa;
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, de acordo com o estabelecido na Resolução SMA 117/17: Caso não tenha sido apresentado na fase de LP;
- Programa de Educação Ambiental para Operação – PEAO, de acordo com o estabelecido na Resolução SMA 117/17: Caso não tenha sido apresentado na fase de LP;
- Projeto para a redução do volume de resíduos destinados ao aterramento, no licenciamento de aterro sanitário ou unidade de transbordo de iniciativa privada, de acordo com o estabelecido na Resolução SMA 117/17: Caso não tenha sido apresentado na fase de LP;
- Para atividades com potencial atrativo de fauna, conforme definido na Portaria nº 798/GC3, de 28/07/2020 referente ao Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros, apresentar os documentos definidos no site da CETESB.

Na fase de requerimento de Licença de Instalação, os empreendimentos deverão enviar documentação complementar caso exista supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente, bem como se o empreendimento for localizado em área de proteção de mananciais, conforme os roteiros disponibilizados no site da CETESB.

Para solicitações de Licença de Operação (LO), mantém-se o mesmo procedimento de cadastro descrito para a LP, sendo necessária a apresentação dos documentos listados abaixo:



- Carta de apresentação.
- Ficha Cadastral.
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos).
- Relatório de Solicitação de Licença de Operação, em formato digital, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico).
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.
- Tabelas Síntese do Licenciamento.

O cálculo do valor estimado para a obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e Operação para aterros sanitários varia de acordo com a área, em metros quadrados, do terreno do empreendimento e o custo é informado em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

3.2. Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Volumosos

A Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e a Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Volumosos devem ser licenciadas junto à CETESB para sua instalação e operação. A consulta sobre o tipo de licenciamento e a definição do estudo ambiental necessário deve ser realizada por meio do encaminhamento de uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br, para que seja gerado um boleto para pagamento da taxa de análise. Após o pagamento, o interessado receberá notificação por e-mail com orientações e o *link* de acesso ao sistema e-ambiente, onde deverá ser realizado o *upload* dos seguintes documentos:

- Carta de apresentação;
- Ficha Cadastral;
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos);
- Consulta Prévia de acordo com o modelo indicado no quadro a seguir, incluindo Memorial Descritivo e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico);



- Tabelas Síntese do Licenciamento.

A organização, a partição, a qualidade e o formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na Decisão de Diretoria nº 247/17/I, que dispõe sobre as *“Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”*.

3.3.Unidade(s) de Tratamento de Resíduos Orgânicos

A documentação a seguir é referente ao processo de licenciamento de Unidade de Tratamento de Resíduos Orgânicos cuja capacidade seja inferior a 100t/dia.

Primeiramente o interessado deverá preencher o requerimento de licenciamento ambiental no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA da CETESB, gerando uma lista de documentos a serem entregues, bem como um formulário de solicitação. Abaixo estão os documentos básicos para esta solicitação, sendo que outros documentos poderão ser pedidos em função das características do caso concreto:

- Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado.
- Procuração – quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa;
- Certidão da Prefeitura Municipal local – Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando-a, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
- Documento que comprove a propriedade do imóvel ou a que título se dá a posse do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE;
- Estudo Ambiental para Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos – seguindo o roteiro disponibilizado no site da CETESB, de acordo com a capacidade da planta de tratamento;
- Plano de Comunicação com a Comunidade (se couber);
- Planilha de custos do empreendimento;
- Para atividades com potencial atrativo de fauna, conforme definido na Portaria nº 798/GC3, de 28/07/2020 referente ao Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros, apresentar os documentos definidos no site da CETESB.

Conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SMA nº 75/08, caso a implantação e a ampliação desse empreendimento exija a relocação de população ou a supressão de vegetação primária ou secundária em estágios avançado ou médio de regeneração, consoante definição da Lei federal nº 11.428/06, o licenciamento deverá ser conduzido através de Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto.

Também deverá ser requerida a anuência do IPHAN, conforme as situações descritas a seguir:

- Nos pedidos de LP, LP/LI ou LI, apresentar para abertura do processo na CETESB, a Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, devidamente preenchida, na qual constem o número de informado pelo IPHAN e a data do protocolo;
- Para a emissão da LO deverá ser apresentado o Ofício ou Termo de Referência Específico – TRE emitido pelo IPHAN com a anuência à emissão da LO.

Por fim, é importante destacar que os documentos aqui elencados poderão ser alterados a critério do órgão ambiental competente na época do licenciamento ambiental das unidades e do tipo de tecnologia a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA.



Note-se também que o licenciamento da obra e da edificação dos galpões de triagem de material reciclável deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso a CONCESSIONÁRIA busque financiamento a longo prazo de Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador para a CONCESSÃO, deverá observar as diretrizes estabelecidas nos Princípios do Equador, com o intuito de garantir que o projeto financiado seja desenvolvido de forma socialmente responsável e que incorpore práticas seguras de gestão ambiental.

Após o pedido de financiamento para uma Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador, o projeto da CONCESSÃO será categorizado com base na magnitude de seus riscos e impactos socioambientais potenciais, baseado no sistema de categorização socioambiental desenvolvido pela Corporação Financeira Internacional (IFC), conforme estabelece o Princípio do Equador 01. Como o Brasil pertence à lista de países não-designados, a CONCESSIONÁRIA deverá observar também os Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Socioambiental elaborados pela Corporação Financeira Internacional. Alguns dos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho que devem ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA estão aqui descritos, porém não são exaustivos, devendo a CONCESSIONÁRIA observar todos ao que o projeto se encaixa.

De acordo com o Princípio do Equador 02, na hipótese de a CONCESSÃO ser classificada como um Projeto das Categorias A e B, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma avaliação dos riscos e impactos socioambientais do projeto. Essa avaliação deve propor medidas para minimizar, mitigar e compensar impactos negativos de modo pertinente e compatível com a natureza e a escala da CONCESSÃO. Quando considerado pertinente, a avaliação deverá incluir um Estudo de Impacto Socioambiental, havendo a possibilidade de outros estudos especializados serem exigidos. A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar e manter um Plano de Gestão Socioambiental para lidar com situações que ocorram durante o processo de avaliação e para incorporar ações requisitadas para que o projeto esteja em conformidade com os padrões aplicáveis, observando o Princípio do Equador 04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Independente da categorização do projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar em conformidade com as leis, regulamentações e licenças ambientais pertinentes, conforme especificadas nesse anexo e determinado no Princípio do Equador 03.

Caso sejam necessárias desapropriações, indenizações ou mesmo deslocamento de atividades econômicas, a CONCESSIONÁRIA deverá abordar tais impactos nos estudos de impacto ambiental requeridos pelo órgão ambiental em conformidade com o Padrão de Desempenho 05 sobre Sustentabilidade Socioambiental do IFC. Caso o projeto seja categorizado como A ou B, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar o engajamento efetivo das partes interessadas, em um processo contínuo, estruturado e culturalmente apropriado. Se o projeto tiver potencial de gerar impactos adversos significativos sobre as comunidades afetadas, a CONCESSIONÁRIA deverá promover um processo de consulta e participação informada, em conformidade com o Padrão de Desempenho 01 e Princípio do Equador 05. Caso sejam identificados riscos e impactos socioambientais adversos, a divulgação de informações deverá ser contínua e começar antes do início de construção do projeto. É importante ressaltar que a área indicada para a implantação da CTR não apresenta núcleos habitacionais no entorno.

Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar nos estudos de impacto ambiental os possíveis riscos e impactos à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos, bem como apresentar medidas de prevenção e mitigação, em conformidade com o Padrão de Desempenho 06.

Caso a emissão anual de Gases do Efeito Estufa (GEE) das unidades do projeto a serem licenciadas ultrapasse 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ por ano, a CONCESSIONÁRIA, para fins de financiamento a longo prazo por Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador, deverá prever no Estudo de Impacto Ambiental uma análise de alternativas para avaliar opções que emitam menos GEE.

A documentação produzida ao longo da avaliação requerida pela Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador deverá ser objeto de análise independente, realizada por um Consultor Socioambiental Independente, que não esteja diretamente associado à CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece o Princípio do Equador 07.

A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar e operar uma Central de Atendimento ao Usuário para receber comentários e queixas quanto ao desempenho dos SERVIÇOS e ao desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

socioambiental do projeto e facilitar a busca de soluções para tais demandas, em conformidade com o Princípio do Equador 06 e o Padrão de Desempenho 01, sendo certo que reclamações relativas aos serviços públicos de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos serão repassadas ao PODER CONCEDENTE e/ou à EMDURB, conforme o caso, uma vez que tais serviços não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer, por meio dos instrumentos contratuais de financiamento, a atuar em conformidade com as leis, regulamentações e licenças socioambientais pertinentes, conforme estabelece o Princípio do Equador 08. Caso o projeto da CONCESSÃO seja categorizado como A ou B, a CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer por meio de obrigação contratual com a instituição financeira a atuar em conformidade com o Plano de Gestão Socioambiental elaborado, a fornecer relatórios periódicos e quando aplicável, descomissionar as instalações. De acordo com o Princípio do Equador 09, nos casos considerados apropriados, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar um consultor socioambiental independente ou manter especialistas externos qualificados e experientes para verificar as informações de monitoramento que serão compartilhadas com a instituição financeira, a fim de avaliar a conformidade do projeto com os Princípios do Equador e garantir tanto o monitoramento contínuo quanto a divulgação de informações ao longo da duração do financiamento.

Por fim, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na internet um resumo das avaliações e estudos de impacto ambiental pertinentes relativos aos SERVIÇOS licenciados e divulgará publicamente os níveis de emissões de GEE durante a fase operacional do projeto, caso emita mais de 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ anualmente, em observância ao Princípio do Equador 10.